

01-0204/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0204 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0204 / 2008

DE

04/04/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

MARA GABRILLI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE USO DAS FAIXAS ESPECIAIS DE
PRIORIDADE PARA VEÍCULOS PRIVADOS DE REMOÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 13:14:38

00000022099-00



ARQUIVADO EM 21 / 01 / 2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 2041 de 08

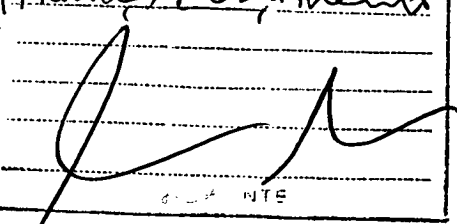
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

EQUIPE DE ATENDIMENTO

08 ABR 2008

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 ABR. 2008
Const. Just. e Seg. Participativa
Adm. e Transport. At. Econômica
Finanças e Orçamento

NTE

01 - PL
01-0204/2008

"Dispõe sobre a possibilidade de uso das faixas especiais de prioridade para veículos privados de remoção e da outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica garantido a prioridade de trânsito livre circulação, estacionamento e parada aos veículos privados destinados a remoção de socorro e salvamento de pessoas, quando em serviço de urgência.

Artigos 2º - Em caso de extrema urgência ficam esses veículos autorizados a avançar o sinal vermelho do semáforo ou de parada obrigatória.

Artigo 3º - Os veículos privados destinados ao serviço de remoção de pessoas gozam de livre parada e estacionamento, quando em serviço de remoção.

Artigo 4º - Em todos os artigos desta lei os veículos devem ser devidamente identificados por alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, que só poderá ocorrer na efetiva prestação do serviço de remoção.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

n.º 294

Em 21/4/108

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

Folha nº 02 do proc.
Nº 204 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Artigo 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 2008.

Mara Cristina Gabrilli
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

Folha nº 03 GO proc.
Nº 204 de 08
Adeuna Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Diante de uma emergência, o pronto-atendimento faz-se necessário e muitas vezes, faz a diferença entre viver e morrer. O serviço de transporte de emergência é vital em diversas situações como nas ocorrências de problemas cardio - respiratórios, acidentes com vítimas, queimaduras graves, choques elétricos, na transferência inter-hospitalar de doentes com risco de morte, entre outros.

Está comprovado que um serviço eficaz de emergência reduz o número de óbitos, o tempo de internação em hospitais e as seqüelas decorrentes da falta de socorro precoce.

Apesar de existirem serviços públicos de emergência na cidade de São Paulo, como o Serviço de Resgate do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), a disposição da população, não podemos desprezar a importância dos serviços privados que prestam atendimento com a mesma finalidade. Porém, de acordo com a legislação vigente, os veículos privados de remoção podem ser multados por avançarem o sinal vermelho do semáforo ou estacionarem em local proibido.

Para modificar este quadro, valorizando o papel da iniciativa privada quando em serviço de atendimento emergencial de remoção e socorro dos cidadãos paulistanos, que proponha esta Lei garantindo a prioridade de circulação nas vias de trânsito, assim como o livre estacionamento e a permissão de avançar o sinal vermelho.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-204/08 1414/2008 (a) _____

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/04/08

Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

17/04/08

Ângela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>17/04/08</u>	AS <u>17:40</u> hs
POR _____	
Saída:	AS: h ASS:

Sr. Joaquim

Efetuar pesquisa

SP 18/04/08

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada
24/04/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) em anexo(s) o(s) documento(s) de
fls. 05 a 07 P. 07105108

Clerico Carvalho
Técnico Administrativo
RF. 10.809



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

05
Proc. N° 209 / 2008
Clarice Carvalho
RF. 10.869

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 0426/05, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a isenção de multas de radar eletrônico para as ambulâncias no âmbito do Município de São Paulo.

Cópia do citado projeto de lei acompanha esta informação.

São Paulo, 30 de abril de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

23°C

5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 426 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha 96
Proc. Nº 204 / 2008
Clarice Carvalho
RF. 10.869

PROJETO DE LEI 426/2005

do Vereador Celso Jatene (PTB)

"Dispõe sobre a isenção de multas de radar eletrônico para as ambulâncias no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1.º As ambulâncias, devidamente cadastradas, que circulam no Município de São Paulo ficam isentas do pagamento das multas de radar eletrônico por excesso de velocidade.

Art. 2.º As empresas proprietárias de ambulâncias devem se cadastrar junto ao órgão competente que será determinado pelo Executivo na regulamentação da presente Lei.

Parágrafo único. A isenção de que trata o "caput" deste artigo fica restrita aos veículos cadastrados conforme o estabelecido.

Art. 3.º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

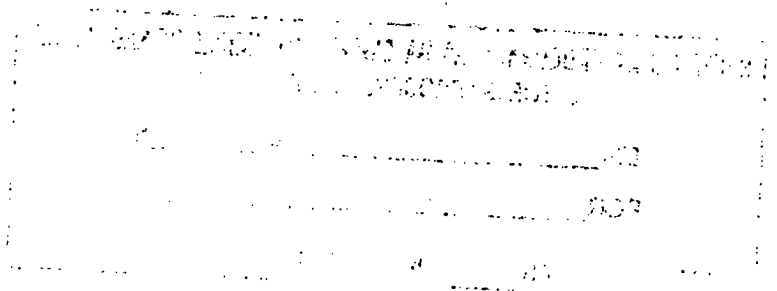
**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

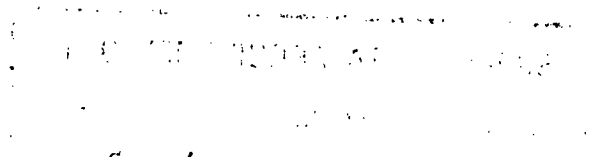
Folha 07
Proc. Nº 264/2008
Clarice Carvalho
RF. 10.869

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de acordo com a designação de fls. 01.

São Paulo, 07 de maio de 2008.


Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926




may 10 2008
10.61

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 04/15/08 às 16h
 _____ RF _____

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Carlos Alberto Rezende
 Para registro
 Pauta da Comissão de Constituição e Justiça
16/06/08

 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 20/06/08 AS 13:00h
 POR Silvia
 _____ AS: _____ h _____

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Adelino de Jesus
 Para registro
 Pauta da Comissão de Constituição e Justiça
06/07/08

 Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º do artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
 São Paulo, 12/01/2009
Inamar Alves de Sousa Júnior
 Secretário de Comissão
 RF - 101204

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº _____ e folha de informação
 sob nº 08 21 01 109
Ubirajara de F. Prestes Filho

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
 RF, 11.213



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 8
do processo 01-204 de 2008 21/01/2009

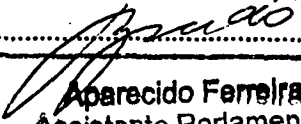
Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 8 fls.
Arquivado em 21/01/2009
O Funcionário

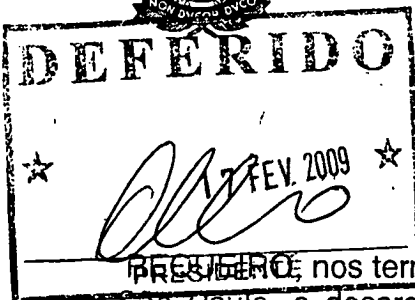
Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 09-10 e folha de informação
sob nº 11 02/03/09


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Liderança do PSDB

Folha Nº 09 do proc.
Nº 01-0204 de 2009
O funcionário

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.875

13 - RDS
13- 00124/2009

PRESIDENTE, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrilli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

RECEBIDO - SGP - 22

12 FEV 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO



Folha N.º 10 do proc.
N.º 01.0204 de 2008
O funcionário

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

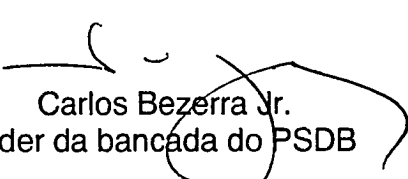
RF 10.075

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.


Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01-0204 de 2009, 02, 03 09 (a)

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0024 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 02 de março, de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

24 / 03 / 09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

JUST
f
d

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/3/09 às 17h
RF

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 10891
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 03/04/2009

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/03/10 AS 16h00
POR Fern
SAÍDA: 15/03 AS 18h00

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/03/10 AS 17h25
POR José
SAÍDA: 08/04 AS 16h57 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19.05.10 AS 16h40
POR [Assinatura]
SAÍDA: 02/08 AS 15h20

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/04/09 AS 12h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 17/04 AS 16h45 ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 06/05/10

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem (a) protocolado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 12, e folha de informação nº 0796
em 26/08/10

0796
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10891
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR
16- 00962/2010

RA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0204/08.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora Mara Gabrilli, que visa garantir a prioridade de livre circulação, estacionamento e parada aos veículos privados destinados a remoção de socorro e salvamento de pessoas, quando em serviço de urgência.

A propositura também autoriza esses veículos, em caso de extrema urgência, a avançar o sinal vermelho do semáforo ou de parada obrigatória.

Sob o aspecto estrito da legalidade, a propositura não reúne condições de prosseguimento.

Primeiramente cabe salientar que a Carta Magna reserva privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), tendo aferido aos Municípios competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local nos limites do interesse local (art. 30, I e V).

Dessa forma, a análise da competência municipal para legislar sobre a matéria há que ser feita a partir da distinção entre normas de trânsito, insertas no Código de Trânsito Brasileiro, sobre as quais o Município não tem competência para legislar, sob pena de extrapolar os limites do predominante interesse local, das normas de organização do serviço de trânsito.

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 29, inciso VII, regulamentou a circulação dos veículos de atendimento público de urgência, dentre os quais se inserem as ambulâncias, estabelecendo que a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código (alínea "d"), razão pela qual o pretendido pela propositura versa sobre norma de trânsito de competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal.

No entanto, ainda que assim não fosse, melhor sorte não se reservaria à proposta porque, tratando-se de organização administrativa e administração de bens públicos, somente poderá ser disciplinada por lei de iniciativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, inciso IV, e 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto somos, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 25-08-10

Palácio Anchieta
PJ0204-08a

Viaduto Jacaré, 100

São Paulo - SP

CEP 01319-900

fone (11) 3396-4000

www.camara.sp.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 8 / 10

Pág. 74 Col. 4

Conferido

SOLANGE RAMONNE DOS SANTOS
R.F. 10.001
Secretária

À SGP-21

SEG. PONTA 27/8/10

SOLANGE RAMONNE DOS SANTOS
R.F. 10.001
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 13

Em 31 / 08 / 2010

Ass: *M. S. S. S.*
Técnico Administrativo

RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº <u>13</u>	do Proc.
Nº <u>01-0204</u>	de 2008
<u>Maria José</u> Maria José de Oliveira Técnico Administrativo RF 10.940	

São Paulo, 30 de agosto de 2010.

Memo SGP - 2 nº 58/2010

À Nobre Vereadora

● MARA GABRILLI (PSDB)

O PL nº 204/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



30/08/10
RF 28 427

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 14
Em 30/09/2010
Ass: [Assinatura]
[Assinatura]
Técnico Administrativo
RF 10940



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 01-0204 de 20 08 30, 09, 2010 (a) M^a José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

30/09/10

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 15 01 10 18

Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF/101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo **01-204** de **2008** 01/10/2010

Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **02/03/2009**
Arquivado novamente em **01/10/2010**
Com 15 fls.
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075